

PARECER – RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei n. 241/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

Trata-se de análise de proposição constada do Expediente da 7ª Sessão Extraordinária do 2º Período Legislativo de 2025, contendo a seguinte matéria, que necessita de apreciação em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 171 do Regimento Interno, a saber:

| Matéria | Ementa |
|--|--|
| 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 241 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Ferreira Teles - Prefeito Municipal Turno: Votação Única em Regime de Urgência | Altera a Lei Municipal n. 1.960, de 13 de janeiro de 2025, para dispor sobre a reestruturação administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e da Secretaria de Finanças (SEFIN), alterando suas denominações e competências, e dando outras providências. |

Analisando a matéria apresentada, entendemos que a proposição goza de perfeita constitucionalidade por estar compatível com o entendimento da Constituição Federal e do ordenamento judicial.

Em relação à formatação da matéria, a proposição legislativa está compatível com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo, portanto, aos critérios de legalidade e juridicidade.

Além de todos os aspectos legais respeitados, é matéria de grande ajuste e justiça social, e considerando a urgência reconhecida pelo Plenário e a relevância da matéria em pauta, este relator especial emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto mencionado, por estar devidamente instruído, obedecendo aos princípios constitucionais e regimentais que regem o processo legislativo municipal.

Recomenda-se, portanto, a imediata **discussão e votação em Plenário**, conforme autoriza o parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno.

É o parecer



PROFESSOR FLAVISMAR
Relator Especial das Matérias